

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 222/77

INTERESSADO: ESCOLA DE 1º e 2º GRAUS "META"/ CAPITAL

ASSUNTO : Plano de Curso-Suplência de 2º Grau

RELATOR : Conselheiro José Augusto Dias

PARECER CEE Nº 395 /75 - CESG - APROVADO EM 26 / 4 / 78

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

Em atendimento ao disposto no artigo 23 da Deliberação CEE nº 14/73 , o Excelentíssimo Senhor Secretário da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo constante do Processo nº 222/77.

Trata-se de curso a nível de ensino do segundo grau , correspondente ao citado no artigo 9º da Deliberação CEE nº 14/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela Portaria da Coordenadoria de Ensino Básico e Normal, publicada no D.O de 25 de abril de 1975, no estabelecimento situado à Rua da Mooca, 2214, na Mooca, mantido pela Escola de 1º e 2º Graus "Meta"/Capital.

O estabelecimento foi autorizado a funcionar pelo órgão competente.

A Secretaria da Educação, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no artigo 2º da Deliberação CEE nº 14/73 e encaminha apreciação sobre o Plano, nos termos do artigo 23 e seu parágrafo único.

2. APRECIÇÃO

O Plano em tela atende às exigências previstas na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73.

Cumpridas as diligências, após a sua análise pela Assistência Técnica junto à Câmara do Ensino do Segundo Grau, julgamos estar em condições de ser aprovado.

II- CONCLUSÃO

1. Aprova-se o Plano de Curso Supletivo da modalidade "Suplência" de 2º Grau, nos termos da alínea "a" do artigo 2º bem como "caput" e § 1º da artigo 9º da Deliberação CEE nº 14/73, da Escola de 1º e 2º Graus "Meta", da Capital, situada à Rua da Mooca, 2214. São considerados regulares os atos escolares praticados a partir da autorização, a título precário, deferida pela SE.

2. Fica o estabelecimento obrigado a adequar seu Plano

às orientações emanadas deste Conselho e proceder às alterações regimentais delas decorrentes.

3. Encaminhe-se à Secretaria da Educação a segunda via, devidamente rubricada.

CESG, em 11 de abril de 1978

a) Cons. José Augusto Dias

RELATOR

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Hilário Torloni, Jair de Moraes Neves, José Augusto Dias, Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Oswaldo Fróes e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala da CESG, em 12 de abril de 1978

a) Cons. Hilário Torloni - PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 26 de abril de 1.978

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

Presidente